

**DELIBERAÇÃO Nº 027/09**

**Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Sociologia Urbana.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo n.º 719/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Sociologia Urbana, oferecido pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/01, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer área do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º** – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao IFCH, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Ciências Sociais, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 3º** – Após homologação no Conselho Departamental do IFCH, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 027/2009)

**Art. 5º** – O curso de Especialização em Sociologia Urbana terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** – As inscrições para o processo seletivo ao curso de Especialização em Sociologia Urbana serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) 2 (duas) cópias frente e verso do diploma de curso de graduação plena em qualquer área do conhecimento;
- b) 2 (duas) cópias do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) 2 (duas) cópias da carteira de identidade;
- d) 2 (duas) cópias do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);
- g) Carta expondo os motivos da escolha do curso.

**§ 1º** – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** – Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia final de curso.

**Art. 8º** – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos e mais de 50 (cinquenta).

**Art. 9º** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo, do *curriculum vitae* atualizado e da carta expondo os motivos da escolha do curso;
- b) prova escrita eliminatória;
- c) entrevista.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 027/2009)

**Art. 11** – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art. 7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

**§ 2º** – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** – O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a entrega da monografia final de curso.

**Art. 13** – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 14** – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos de pesquisa;
- d) provas escritas.

**§ 1º** - Os trabalhos finais de cada disciplina deverão ser obrigatoriamente entregues até, no máximo, 90 (noventa) dias após o término das aulas das respectivas disciplinas.

**§ 2º** – São obrigatórias a elaboração, a entrega e a defesa da monografia final de curso, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

**§ 3º** – Só poderá entregar a monografia final de curso o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Sociologia Urbana.

**Art. 15** – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por um dos seguintes conceitos, com as seguintes correspondências em graus:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 027/2009)

**§ 1º** – O Conceito A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e na monografia final de curso, e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina para aprovação.

**§ 2º** – O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em até duas disciplinas terá direito a uma reavaliação nestas disciplinas, seguindo plano de estudos determinado pelos professores responsáveis pelas mesmas, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme **Art. 12**.

**§ 3º** – O aluno que obtiver mais de duas reprovações em disciplinas, incluindo as reavaliações, ou na monografia final de curso será automaticamente desligado do curso, cabendo nestes casos, a emissão de declaração indicando todas as disciplinas cursadas com aprovação.

**§ 4º** – O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

**§ 5º** – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia de final de curso defendida pelo aluno e avaliada por banca examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, incluindo o orientador .

**§ 1º** – A escolha do orientador da monografia final será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

**§ 2º** – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, que submeterá o pleito ao corpo docente do curso.

**§ 3º** – A banca examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia final de curso do aluno, em conformidade com o disposto no *caput* do **Art. 15** desta Deliberação.

**Art. 17** – Ao término de cada turma, a Direção do IFCH encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do IFCH.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(continuação da Deliberação nº 027/2009)

**Art. 19** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos às turmas com início a partir de 2004, revogadas as Deliberações nº 196/88 e 041/97, assim como as disposições em contrário.

UERJ, 7 de maio de 2009.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 027/2009)

## ANEXO

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SOCIOLOGIA URBANA

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Sociologia Urbana	04	60
Antropologia Urbana	04	60
História da Urbanização no Brasil	04	60
Iniciação à Pesquisa	04	60
Tópicos Especiais de Estudos Urbanos I	04	60
Tópicos Especiais de Estudos Urbanos II	04	60
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>360</b>

**Obs:** A disciplina de História da Urbanização no Brasil está vinculada ao Departamento de História (HIS). As demais disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Ciências Sociais (CIS) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).